



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1164, de 02 de julho de 1996

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 849/93, de 28 de fevereiro de 1993, modificado pela Lei Municipal nº 1024, de 07 de abril de 1995, cria cargo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Setor de Contabilidade o cargo em Comissão de Contador Municipal, de recrutamento amplo ou limitado.

Art.2º - O vencimento do cargo de contador será equivalente ao de Diretor de Departamento, reajustado na mesma época e percentual dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Quando de recrutamento limitado aplicar-se-á o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1100, de 22 de dezembro de 1995.

Art.3º - As atribuições do cargo de Contador Municipal serão regulamentadas através de decreto do Executivo.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1165, de 02 de julho de 1996

"Aprova planta do Loteamento "Esportivo", na zona urbana da cidade e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a planta do Loteamento "Esportivo", na zona urbana da cidade, de propriedade do Sr. Francisco Neto Soares, devidamente autenticada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art.2º - A infra-estrutura do Loteamento "Esportivo" ficará sob a responsabilidade do proprietário do mesmo, vedada a venda onde a infra-estrutura ainda não estiver concluída.

Art.3º - Fica autorizada a venda de apenas 05(cinco) lotes no Loteamento a ser aprovado antes que a infra-estrutura esteja concluída.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal